

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução  
(Anexo ao TUA)**

|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>Designação do projeto</b>                   | <i>Repowering</i> do Parque Eólico de Picos Verdes II  |  |
| <b>Tipologia do projeto</b>                    | Anexo II, n.º 3 alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro                   |  |
| <b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b> | Artigo 1.º, n.º 4, alínea b), subalínea i), do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro |  |
| <b>Localização</b><br>(freguesias e concelho)  | Concelho de Vila do Bispo, Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira  |  |
| <b>Identificação das áreas sensíveis</b>       | Sítio de Interesse Comunitário (SIC), PTCO0012 – Costa Sudoeste, integrado na Rede Natura 2000.  |  |
| <b>Proponente</b>                              | UNIT ENERGY – Energias Renováveis S.A.   |  |
| <b>Entidade licenciadora</b>                   | Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)   |  |
| <b>Autoridade de AIA</b>                       | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.   |  |
| <b>DIA correspondente</b>                      | <b>Data:</b> 22/02/2019  | <b>Entidade emitente:</b> Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |

**Síntese do procedimento**

O presente procedimento teve início a 3 de fevereiro de 2022, após estarem reunidas todas as condições necessárias à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da ARH Algarve (ARH), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e do Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves/Instituto Superior de Agronomia (CEABN/ISA).

Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, de 14 de fevereiro e 4 de março de 2022. Durante esse período foram recebidos 3 pareceres com a seguinte proveniência: ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil, Estado Maior da Força Aérea (EMFA) e Direção Geral do Território (DGT).

A ANAC informa que já tinha sido emitido parecer favorável à localização deste projeto, devendo ser garantidas as condicionantes constantanes da Circular de Informação Aeronáutica (CIA) n.º 10/03, de 6 de maio (Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação), tanto na balizagem aeronáutica dos novos aerogeradores, como procedimentos específicos de exploração relativos á

alimentação de socorro ou a monitorização das balizagens. Foram, ainda, referidos os procedimentos a respeitar aquando do término da instalação dos aerogeradores.

O EMFA refere que o projeto não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea (FA), pelo que não há inconveniente na sua concretização. Contudo este tipo de infraestrutura poderá constituir obstáculo aeronáutico pelo que deverá ser comunicado à FA, em fase prévia à construção, o projeto com a indicação das coordenadas do posicionamento de cada aerogerador e sua respetiva altitude máxima.

A DGT informa que dentro da área de estudo não existem vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) nem marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), pelo que não constitui impedimento às atividades geodésicas desenvolvidas por aquela entidade.

Assim, com base no projeto apresentado pelo proponente e na informação disponibilizada no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), e tendo ainda em consideração os resultados da consulta pública, a Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução tendo elaborado o respetivo parecer final.

A autoridade de AIA, com base no parecer final da Comissão de Avaliação e no relatório da consulta pública, elaborou a presente decisão.

Foi promovido um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do qual o proponente apresentou uma exposição sobre a proposta de DCAPE. Procedeu-se então à análise dessa mesma exposição, tendo-se promovido para um período de diligências complementares, findo o qual a Autoridade de AIA emitiu a presente decisão.

### Principais fundamentos da decisão

O projeto de execução do *Repowering* do Parque Eólico de Picos Verdes II decorre do Estudo Prévio do projeto do *Repowering* e Sobreequipamento do Parque Eólico de Picos Verdes, sujeito a procedimento de AIA e objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada emitida a 22/02/2019.

O projeto de execução inclui algumas alterações relativamente ao estudo prévio, designadamente:

- Diminuição do número de aerogeradores, de 6 para 3.
- Novo *layout* para os 3 aerogeradores agora propostos.
- O Projeto de Execução não contempla o sobreequipamento.

Sobre estas alterações foi efetuada a necessária reavaliação dos impactes, tendo-se considerado que as mesmas se encontravam devidamente enquadradas nos termos e condições da DIA emitida em fase de estudo prévio.

Da avaliação efetuada, considera-se que o projeto de execução e o respetivo RECAPE demonstram o cumprimento das disposições da DIA aplicáveis à presente fase, reunindo ainda condições para salvaguardar o cumprimento das restantes disposições nas fases subsequentes de desenvolvimento e implementação do projeto.

Contudo, embora a maioria das exigências constantes da presente decisão decorram dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao

desenvolvimento do respetivo projeto de execução, afiguram-se necessárias medidas de minimização adicionais.

Face ao exposto, emite-se decisão de conformidade ambiental, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

### Elementos a apresentar

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

#### Previamente ao licenciamento:

1. Resultados da prospeção arqueológica sistemática de todas as áreas a afetar – áreas em falta constantes na Carta de Visibilidade do Solo (Peça desenhada 22) – nomeadamente caminhos de acesso, área de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes, incluindo as áreas a afetar pelos trabalhos de desmontagem dos AG existentes, ou outras componentes de projeto, caso estes locais se situem fora das áreas já prospetadas, bem como das zonas que tivessem apresentado visibilidade reduzida. A equipa no terreno deve incluir um especialista em pré-história recente.

Em conformidade com os resultados, apresentar as Fichas da Caracterização das ocorrências patrimoniais identificadas e a avaliação de impactes (tendo em conta a implementação do projeto e a real afetação provocada pela materialização das várias componentes de obra).

Mediante os resultados obtidos devem ser equacionadas as medidas de salvaguarda destinadas à preservação das ocorrências detetadas que possam sofrer afetação, as quais devem ser previamente submetidas à análise e aprovação da Tutela do Património Cultural.

Proceder à correção das discrepâncias detetadas nos conteúdos do Relatório comparativamente com as Tabelas 34 e 35 apresentadas no Relatório Base do RECAPE.

2. Quadro Síntese com a localização de caracterização da situação de referência face a todas as componentes do projeto, nas suas duas vertentes de construção e de desativação dos AG existentes. Deve ser indicada a distância dos limites exteriores dos elementos patrimoniais relativamente às várias componentes do projeto (incluindo valas de cabos, valetas de drenagem, acessos aos aerogeradores a construir e a desmontar).
3. *Layout* final do projeto, tendo em conta os resultados das sondagens arqueológicas de diagnóstico a realizar. Neste contexto, devem ser apresentadas as *shapefiles* do *layout* final do projeto com todas as componentes do mesmo e os elementos patrimoniais inventariados.

#### Previamente ao início da execução da obra:

4. Resultados de sondagens arqueológicas prévias na plataforma do aerogerador 2 e nas áreas do traçado da vala de cabos abrangida pelo EP1 – Lagoa do Bordoal, EP11 – Mancha de ocupação do Mosqueiro e EP12 – Mancha de Malacofauna / Concheiro (?) tendo em vista avaliar o potencial científico e patrimonial do(s) arqueossítio(s). A equipa deve incluir um especialista em pré-história recente. Neste contexto devem ser tidas em consideração as seguintes orientações:
  - Os trabalhos devem ter início com a desmatagem controlada por acompanhamento arqueológico da área previsível de ocorrência de achados, seguida de prospeção arqueológica sistemática do terreno desprovido de vegetação.

- O programa de sondagens arqueológicas de diagnóstico deve ser consentâneo com a dimensão do perímetro da mancha ou manchas de ocupação que venham a ser identificadas, de forma a avaliar a sua relevância científica e patrimonial.
  - Destes trabalhos deve resultar um relatório preliminar a entregar previamente à tutela do Património Cultural com vista à obtenção onde devem ser analisados e avaliados os vestígios e preconizados trabalhos complementares de minimização ou definidas áreas de salvaguarda de cada arqueossítio.
  - Caso sejam identificados valores arqueológicos de especial relevância, devem ser equacionadas alterações ao projeto capazes de garantir a conservação dos vestígios arqueológicos identificados no decurso dos trabalhos. Ajuste do layout na envolvente dos elementos patrimoniais de modo que as várias componentes do projeto não colidam com o(s) arqueossítio(s) tendo em conta, designadamente, os resultados das sondagens arqueológicas de diagnóstico.
5. Cartografia atualizada à escala 1:25 000 e à escala de projeto de todos os elementos patrimoniais, mantendo a numeração, tanto os que constem do EIA e do respetivo Aditamento como os detetados durante a fase de prospeção mais aprofundada apresentada no RECAPE, assim como os decorrentes da ação de diagnóstico prévia. Estes elementos patrimoniais devem estar individualmente identificados e georreferenciados (em polígono – área de dispersão / concentração dos vestígios).
  6. Informação geográfica do *layout* final do projeto em formato vetorial (por exemplo ESRI *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89), designadamente com todas as componentes do projeto e os elementos patrimoniais inventariados.
  7. Planta de Condicionamentos atualizada, considerando o *layout* final do projeto, a qual deve incluir todos os elementos de projeto e os aerogeradores a desmontar. Esta planta deve dar cumprimento às condições impostas na presente decisão e incluir a implantação e identificação dos elementos patrimoniais identificados, bem como as áreas de proteção a salvaguardar.
  8. Programa de monitorização relativo ao património cultural para a fase de exploração, caso os resultados da ação de diagnóstico prévio e os resultados do acompanhamento arqueológico o justifiquem.
  9. Cronograma detalhado com indicação clara dos períodos de interdição e das atividades também interditas para os diferentes períodos.
  10. Plano de Gestão e Controlo das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras, elaborado de acordo com as seguintes orientações:
    - Prospeção integral de todas as áreas a afetar diretamente e indiretamente pelo projeto.
    - As áreas onde será efetuado o controle devem ser definidas graficamente na qualidade de um *buffer*.
    - Cartografia mais rigorosa e atualizada com a localização georeferenciada das manchas e/ou núcleos de espécies vegetais exóticas invasoras em presença.
    - O levantamento deverá ser apresentado graficamente em cartografia adequada, sobre o levantamento topográfico completo existente e sobre o orto. As áreas contaminadas devem ser quantificadas.

- Exposição das metodologias de controlo adequadas a cada espécie em presença que venha a ser identificada.
- Definição das ações a implementar na eliminação do material vegetal.
- Inclusão no planeamento da desarborização/desmatação com o objetivo das referidas áreas terem um tratamento diferenciado e adequado, assim como para referência espacial para a monitorização a realizar durante a fase de exploração.
- O período de implementação e acompanhamento/monitorização deverá iniciar-se após a aprovação do plano até data a propor posteriormente em função dos resultados positivos que possam permitir o antecipar do fim do período do controlo, mas nunca inferior a 10 anos.
- Programa de monitorização/manutenção para a fase de exploração.
- Prever a apresentação de relatórios de trabalho devidamente documentados e com adequado registo fotográfico evidenciando os objetivos alcançados. Anual nos primeiros 3 anos e, posteriormente ao 3º ano, deverá ter uma periodicidade trianual, até um período a propor.

11. Proposta do número de observadores e seu posicionamento no terreno a incluir no plano de paragem dos aerogeradores.

Previamente ao final da obra:

12. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) atualizado de acordo com as seguintes orientações:

- Deve ser apresentado como documento autónomo.
- Deve incluir cartografia atualizada com a delimitação gráfica integral/real das áreas afetadas, tendo em consideração que as mesmas devem incluir todas as áreas perturbadas para além das áreas úteis de implantação das componentes do Projeto – acessos a desativar, plataformas, áreas dos *Kyobet's*, valas de cabos, estaleiro, áreas de apoio e outras.
- Para cada área afetada estabelecer o tipo ou conjunto de ações – remoção de todos os materiais em profundidade das camadas dos pavimentos, limpeza de todos os resíduos de obra e alóctones, remobilização, descompactação, despedrega, modelação, colocação de terra vegetal, etc - a realizar em função da utilização que cada uma teve.
- Deve incluir a definição da camada a espalhar de forma a acomodar todo o volume das terras vivas/vegetais provenientes da decapagem com clara exceção da obtida em áreas ocupadas com espécies.

### Medidas de minimização

As medidas previstas para a fase de projeto devem ser integradas no projeto de execução. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e à fase de execução da obra devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

#### Medidas a integrar no projeto

1. Proceder à demolição integral das fundações de três dos aerogeradores que vão ser desmantelados. O terreno deve ser limpo de qualquer vestígio de betão que a ele se encontre agregado, precedendo-se para o efeito à sua escarificação, processo que visa facultar as condições de permeabilidade e de infiltração das águas pluviais. Deve ser efetuada a separação e recolha seletiva dos diferentes tipos de materiais que as compõem.
2. Para o enchimento do volume deixado pela remoção do betão das sapatas deve ser utilizado material com afinidade geológica e hidrogeológica. Os 40 cm superficiais devem ser preenchidos com terra vegetal.
3. Proceder à remoção de todas as estruturas dos restantes quatro aerogeradores que vão ser retirados até uma profundidade de 40 cm, com posterior enchimento com terra vegetal. Deve ser efetuada a separação e recolha seletiva dos diferentes tipos de materiais que as compõem.
4. As valas de cabos desativadas devem ser abertas e removidos os cabos, sendo posteriormente aterradas.
5. No caso de existirem acessos que não serão utilizados deve ser retirado o *tout-venant* e reaproveitado, cobrindo a área recuperada com terra vegetal.
6. Proceder à demolição integral dos edifícios pré-fabricados (postos de transformação exteriores) pertencentes aos aerogeradores que serão removidos. O terreno deve ser limpo de qualquer vestígio que a eles se encontre agregado.
7. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
8. Na conceção dos eventuais novos acessos, no reperfilamento dos existentes, e da plataforma final, o perfil tipo transversal a adotar deve prever a suavização em perfil sinusoidal com a envolvente.
9. Nos acessos a construir ou a melhorar, e nas plataformas de montagem não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes. Procurar a utilização de materiais que permitam uma coloração/tonalidade próxima da envolvente, para aplicação, no mínimo, à camada de desgaste dos acessos, não utilizando materiais brancos e refletores de luz, com maior impacte visual.
10. A conceção de todos os órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deve prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou através de utilização de cimento branco.
11. Os taludes de escavação/aterro, considerados na construção/reabilitação de acessos e na plataforma, devem ser estruturados com pendentes não superiores a 1/3 (V/H). Sobre estas zonas, bem como em

toda a área envolvente que tenha sofrido desmatção ou compactação do solo, deve ser aplicada uma camada de terra vegetal.

12. O tipo de iluminação a utilizar sobre a entrada da torre deve acautelar situações que conduzam a um excesso de iluminação artificial, com vista a minimizar a poluição luminosa. Todo o equipamento a utilizar no exterior deve assegurar a existência de difusores de vidro plano e fonte de luz oculta, para que o feixe de luz se faça segundo a vertical.
13. A rede de cabos subterrânea deve ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
14. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna nos aerogeradores de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de maio. Para além do disposto na referida circular, deve ser incluída nessa comunicação a informação dos metadados requeridos pelo Regulamento (UE) da Comissão, n.º 73/2010, de 26 de Janeiro e que são: o modelo de referência terrestre utilizado; o sistema de coordenadas utilizado; exatidão estatística da técnica de medição ou de cálculo utilizada; a resolução: coordenadas à centésima de segundo; elevação à décima de metro ou pé (*ft*); o nível de confiança que a qualidade de dados apresenta.
15. Deve ser garantido o afastamento dos aerogeradores 1 e 2 aos elementos patrimoniais EP3, EP11 e EP12 caso, na sequência da avaliação arqueológica respeitante ao elemento 4 (a entregar previamente ao início da execução da obra) sejam identificados valores arqueológicos de especial relevância científica e patrimonial que justifiquem a sua conservação *in situ*.
16. Evitar a afetação dos vários elementos patrimoniais identificados, nomeadamente: EP 1- Lagoa do Bordoal; EP 2 – Mosqueiro 1; EP 3 – Mosqueiro 2; EP – 11 Mancha de ocupação do Mosqueiro.
17. Ajustar o traçado dos acessos e das valas de cabos de forma a salvaguardar a destruição do EP1 e de outros elementos patrimoniais que venham a ser identificados nos trabalhos de prospeção sistemática (a entregar previamente ao licenciamento).
18. Garantir um afastamento de 50 m de todas as componentes/infraestruturas do projeto para os elementos patrimoniais que venham a ser identificados no âmbito da prospeção e avaliação arqueológica solicitada no Elemento n.º 1 que sejam considerados com valor patrimonial que justifique a sua conservação *in situ*. Caso por razões de ordem técnica não seja possível respeitar a distância de 50 m, tal deve ser devidamente fundamentado.
19. Caso sejam identificados elementos patrimoniais no local de implantação dos aerogeradores, das valas de cabos ou dos acessos a construir ou a melhorar, deve ser avaliado o ajuste do projeto de modo a garantir a sua integridade.
20. Na desmontagem devem ser adotadas as medidas para a fase de construções relativas ao património.

#### Medidas para a fase de execução da obra

##### *Planeamento dos trabalhos, estaleiros e áreas a intervir*

21. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos (patrimoniais ou outros) que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
22. Verificar a relação de proximidade entre o desenho topográfico final do projeto e os elementos de interesse patrimonial já identificados, implementando, caso se justifique, medidas de minimização ou

anulação de eventuais impactes negativos.

23. Concentrar no tempo os trabalhos de construção, especialmente os que causem maior perturbação.
24. Interditar as obras mais intrusivas durante o período reprodutor. A minimização dos impactes, em termos de perturbação e afastamento, poderá ser conseguida através de um adequado planeamento das intervenções. As intervenções que impliquem maior grau de perturbação deverão ser executadas fora do período reprodutor destas espécies, devendo decorrer preferencialmente entre julho e novembro tendo em consideração o período reprodutor das aves de rapina de maior porte com a Águia-real.
25. Interditar obras durante os períodos suscetíveis de causar mortalidade de aves planadoras. Desta forma, no período de maior utilização da área de estudo por parte dos Grifos (entre 15 de outubro e 15 de dezembro), recomenda-se que não sejam realizadas obras antes das 11 horas e após as 16 horas.
26. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
27. Assinalar e balizar os locais de ocorrência de espécies e habitats de interesse para a conservação. Essa marcação deve ser confirmada no local pelo ICNF em visita a promover pelo promotor.
28. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
29. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
30. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
31. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deve ser comunicado à Força Aérea e à ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
32. As populações mais próximas devem ser informadas sobre as ações de construção e respetiva calendarização, através da divulgação desta informação em locais públicos, juntas de freguesia e câmaras municipais.
33. O(s) estaleiro(s) deve ser organizado(s) nas seguintes áreas:
  - a. Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
  - b. Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
  - c. Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser impermeabilizada, coberta e dimensionada para que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
  - d. Estacionamento de viaturas e equipamentos;



- e. Deposição de materiais de construção.
34. A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
35. O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis. Caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais devem drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
36. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
37. Na eventualidade de se vir a utilizar terras de empréstimo, deve ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local nem introduzam plantas invasoras.
38. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
39. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
40. A fase de construção deve restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas:
- a. Estaleiro: o estaleiro devem ser vedado em toda a sua extensão. Nesta vedação devem ser colocadas placas de aviso que incluam as regras de segurança a observar;
  - b. Acessos: deve ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala;
  - c. Aerogeradores e plataformas: deve ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito;
  - d. Locais de depósitos de terras;
  - e. Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos.
41. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
42. Sinalizar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionantes, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar. A sinalização e a vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora, que devem ser regularmente repostas. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis. Deve proceder-se à manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos, até ao final das obras, incluindo, na fase final (em que já não existe mobilização de sedimentos), as operações de desmonte de pargas e, mesmo, durante os trabalhos de integração/recuperação paisagística.
43. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos – incluindo a abertura de valas (desmatações, remoção e

revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de desmontagem dos AG existentes. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes. Incluir na equipa de acompanhamento arqueológico especialista em pré-história recente.

44. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Direção Geral do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deve compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.
45. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar, sob a forma de um relatório preliminar.
46. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deve ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral.
47. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
48. Sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
49. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível. Esta medida é visa a minimizar a incomodidade da população residente nas localidades que se situam próximo das áreas a intervencionar.

#### *Desmatação e movimento de terras*

50. A verificar-se a presença de espécies vegetais exóticas invasoras nas áreas a desmatar, o material vegetal proveniente do seu corte deve ser totalmente separado do restante material vegetal e devidamente acondicionado, sobretudo do efeito de ventos. O corte deve ser realizado, sobretudo, fora da fase de produção de semente. A estilhagem e o espalhamento deste material não podem ser considerados como ações a desenvolver. No transporte deste material, a destino final adequado, deve ser assegurado o não risco de propagação das espécies em causa, pelo que devem ser tomadas as medidas de acondicionamento adequadas a cada uma destas.
51. Toda a terra viva/vegetal que seja decapada em áreas onde se encontrem espécies vegetais invasoras deve ser totalmente separada da restante terra viva/vegetal a reutilizar nas ações de recuperação e integração paisagística. A referida terra deve ser levada a depósito definitivo devidamente

acondicionada.

52. A progressão da máquina nas ações de decapagem deve fazer-se sempre em terreno já anteriormente decapado, ou a partir do acesso adjacente, para evitar que a máquina circule sobre a área já decapada. Deve também ser evitado o recurso a máquinas de rasto para que não ocorra a compactação das camadas inferiores do solo.
53. A decapagem da terra viva deve corresponder à profundidade da terra realmente existente e ser realizada com recurso a balde liso e por camadas.
54. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, procedendo-se à reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras tenham terminado. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto não devem ser desmatadas ou decapadas.
55. As operações de movimentação de terras devem ser efetuadas no menor tempo possível de modo a evitar exposição do solo, minimizando a atuação dos processos erosivos.
56. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar ravinamentos e/ou deslizamentos.
57. As operações de escavação devem privilegiar, sempre que possível, a utilização de meios mecânicos, para não introduzir perturbações excessivas no maciço.
58. As terras resultantes das escavações devem ser reutilizadas, sempre que possível, nas obras de construção onde haja necessidade de aterro, nomeadamente nos acessos a construir, na construção e regularização das plataformas dos aerogeradores. Caso tal não seja possível devem ser levadas para aterro licenciado.
59. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
60. Caso se perspetive a afetação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de proteção, deve respeitar o exposto na respetiva legislação em vigor. Adicionalmente devem ser implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas.
61. Durante as ações de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas para posterior redistribuição pelos diferentes locais intervencionados de acordo com o novo layout a produzir.
62. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 metros de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
63. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatção e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes e áreas a afetar pelos trabalhos de desmontagem dos aerogeradores existentes. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações

arqueológicas, entre outras). A equipa de arqueologia responsável pelos trabalhos de repropesção deve incluir um arqueólogo com experiência pré-história recente.

64. Proceder a acertos de projeto, ainda que pontuais, nos casos em que os resultados da repropesção arqueológica apontem para uma possível afetação de vestígios, antes mesmo de serem propostas quaisquer outras medidas de minimização intrusivas, como sondagens arqueológicas mecânicas, manuais, ou a escavação integral dos vestígios afetados que, neste caso, será sempre obrigatória; Deve compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua salvaguarda.
65. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deve recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.

#### *Gestão de materiais, resíduos e efluentes*

66. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação do parque eólico.
67. Assegurar junto dos fornecedores que a aquisição de todos os materiais inertes a utilizar na construção dos novos acessos, enchimento de valas e restantes áreas, não provêm de áreas ou de *stocks* contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras ou estão isentos da presença dos respetivos propágulos/sementes das referidas espécies para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
68. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobranete das escavações necessárias à execução da obra.
69. Implementar um plano de gestão de resíduos (PGR) que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
70. Deve ser arquivada e mantida atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos.
71. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou de qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
72. Deve proceder-se à recolha diária dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
73. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
74. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos podem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município onde se desenvolve a obra ou por uma empresa designada para o efeito.
75. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
76. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na

recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para aterro licenciado.

77. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
78. Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem e de desmatção necessárias à implantação do Projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
79. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e removidos os solos afetados para locais adequados, a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
80. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável à execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
81. São proibidas queimas a céu aberto.
82. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada, ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
83. Proceder à inspeção periódica dos veículos e maquinaria de modo a manter as condições do seu bom funcionamento.

#### *Acessos, plataformas e fundações*

84. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
85. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
86. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade dos recetores sensíveis cumpram os valores limites impostos pela legislação em vigor.
87. No caso de não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, devem ser apenas abertos trilhos que permitam a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais terão que ser devidamente naturalizados no final da obra.

#### Medidas para a fase final da execução da obra

88. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e desmobilização de todas as zonas complementares de apoio à obra, incluindo a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, e limpeza destes locais.
89. Proceder à recuperação de todas as áreas intervencionadas durante a fase de construção. As áreas afetadas por este projeto devem ser recuperadas, com recurso a espécies ecologicamente adaptadas à região e menos suscetíveis ao fogo, devido ao elevado risco de incêndio florestal desta zona.
90. Efetuar a reparação das estradas e caminhos pré-existentes caso estes tenham ficado danificados em resultado da circulação das viaturas pesadas afetas à obra.

#### Medidas para a fase de exploração

91. A substituição de grandes componentes do projeto, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas no presente parecer. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.
92. Efetuar a paragem dos aerogeradores nos períodos críticos para a avifauna, nomeadamente na época da passagem migratória, de acordo com o Protocolo de Paragem temporária dos aerogeradores, incluído no Programa Especial de Monitorização das Aves Migradoras Planadoras. Este protocolo deve ser implementado durante toda a fase de exploração do projeto.
93. As ações relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque com as outras atividades presentes.
94. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida para consulta a Planta de Condicionantes atualizada aos responsáveis e cumpridas as medidas de minimização, previstas para a fase de construção, aplicáveis.
95. Proceder à manutenção, conservação e limpeza dos acessos e zonas envolventes do projeto, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a possibilitar o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios.
96. Colocar, na zona do parque eólico, sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos que suscitem um aumento do risco de incêndio.
97. A iluminação do parque eólico deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
98. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANAC qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do parque eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
99. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
100. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
101. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
102. Caso o funcionamento do parque eólico venha a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser adotadas medidas para a resolução do problema.
103. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, devem ser efetuadas as correções necessárias.

104. Em caso de aparecimento de espécies vegetais exóticas com características invasoras, na área do projeto e envolvente, estas devem ser alvo de um projeto de erradicação, a apresentar ao ICNF através da Autoridade de AIA para análise e aprovação.

105. Adotar um sistema de paragem de aerogeradores assistido por radar (SPAAR) e implementar o respetivo plano de paragem dos aerogeradores, nos termos em que o mesmo foi apresentado em sede de RECAPE e considerando ainda as seguintes orientações:

- a. Para as espécies de estatuto ameaçado (Criticamente em Perigo, Em Perigo e Vulneráveis) à primeira ocorrência verificada, apresentar ao ICNF, com conhecimento à autoridade de AIA, com caráter de urgência (2 dias), um relatório justificativo da ocorrência. Em função da avaliação das razões podem ser decididas medidas adicionais a adotar. Em caso de uma 2ª ocorrência (situação de extrema gravidade) para além da imediata instrução do processo de contra ordenação, ao abrigo do Regime jurídico da Rede Natura 2000, poderá ser ordenada a paragem preventiva do parque eólico. A não comunicação de um incidente destes constitui motivo de participação imediata à IGAMAOT.
- b. Relativamente a espécies de ocorrência em bandos de elevado número de indivíduos, como os grifos, deve ser observada a mortalidade acumulada nos últimos 5 anos e, caso o número exceda um indivíduo por ano, deve ser apresentado um relatório justificativo ao ICNF, no prazo de uma semana após a constatação do 5º incidente, com conhecimento à autoridade de AIA, que poderá levar à adoção de medidas de cariz excecional.
- c. As equipas de campo devem ter experiência em ornitologia, a comprovar quando do início da fase de exploração.

#### Medida para fase de desativação

106. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil dos parque eólico, de 27 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais que irão estar em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do Projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do parque eólico e projetos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração do parque eólico, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado o estudo das respetivas alterações, referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado, contemplando nomeadamente:

- a. Solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico e projetos complementares, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- b. Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- c. Destino a dar a todos os elementos retirados;
- d. Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- e. Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do parque eólico, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que

forem aplicáveis no momento da sua elaboração. Deve também ser assegurado o acompanhamento arqueológico.

#### Medidas de compensação

107.O eventual abate de espécies florestais protegidas, para além do procedimento específico de autorização, terá de ser compensado com a plantação de espécies iguais na proporção de 1:5 e acompanhado no sentido de garantir a sobrevivência. Este Plano de Compensação deve ser submetido a apreciação e autorização do ICNF através da autoridade de AIA.

108.A destruição de áreas de habitats protegidos deve ser compensada pela implementação de área igual, de acordo com projeto a apresentar e a aprovar.

#### Programas de Monitorização

Devem ser apresentados, previamente ao início da execução da obra, todos os programas de monitorização abaixo elencados, elaborados ou revistos de acordo com as diretrizes expressas. Estes programas devem ser implementados, nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão.

1. Programas de Monitorização dos Sistemas Ecológicos

Devem ser implementados os seguintes programas de monitorização apresentados no RECAPE:

2. Programa Geral de Monitorização de Avifauna

3. Programa Especial de Monitorização de aves planadoras migradoras

4. Programa de Monitorização de quirópteros

5. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

Deve ser implementado o programa de monitorização do ambiente sonoro apresentado no RECAPE de modo a assegurar que as medições acústicas serão recolhidas sob condições representativas do regime anual de ventos. Deve ser apresentada uma campanha no 1º ano de exploração do parque eólico.

#### Outros Planos e Projetos

Devem ainda ser implementados os seguintes planos/projetos, nos termos já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão:

1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Deve ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE e deve ser atualizado com as condições mencionadas na presente DCAPE.

Este plano deve apresentar um Relatório de Acompanhamento da Obra com periodicidade trimestral, que deve evidenciar o cumprimento dos períodos de interdição da obra. O relatório deve ser fundamentalmente apoiado em registo fotográfico. Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais estrategicamente colocados para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra assim como a sua envolvente.



2. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionada

Deve ser implementado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI). O plano apresentado no RECAPE deve ser revisto de acordo com as orientações anteriormente expressas.

**Entidade de verificação da DCAPE**

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

**Data de emissão**

24 de junho de 2022

**Validade da DCAPE**

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.

**Assinatura**

**O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.**

(Nuno Lacasta)